

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
3828

SUA COMUNICAÇÃO DE
07/10/2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 187/XIV/2.^a, de 7 de outubro de 2020, do PS

Empresa ETC - Terminais Marítimos, Lda. estabelecida no Porto Brandão, concelho de Almada

Em resposta à Pergunta n.º 187/XIV/2.^a, de 7 de outubro de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Eurídice Pereira, Maria Antónia de Almeida Santos, Sofia Araújo e Clarisse Campos e pelos Senhores Deputados Ivan Gonçalves, Filipe Pacheco, André Pinotes Baptista e Fernando José do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. As instalações que a empresa ETC-Terminais Marítimos Lda. possui e explora em Porto Brandão encontram-se devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, tendo sido emitida em 2 de agosto de 2016 a primeira renovação da licença de exploração, sem prazo.
2. 3. e 4. A ETC - Terminais Marítimos, Lda. é um estabelecimento dedicado à receção de produtos petrolíferos por navio ou por viatura cisterna, armazenagem temporária e posterior expedição dos mesmos igualmente por navio ou por viatura cisterna. Face às quantidades máximas de substâncias perigosas presentes no estabelecimento em causas, nomeadamente gasóleo e fuelóleo, o estabelecimento está abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves (PAG), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estando enquadrado no nível superior.

No quadro das competências da Agência Portuguesa do Ambiente I.P.(APA), no quadro do regime de prevenção de acidentes graves acima referido, importa esclarecer que o estabelecimento em causa tem vindo a dar cumprimento às obrigações legais decorrentes do seu enquadramento no nível superior, das quais se salientam as seguintes:

- O operador dispõe de uma Política de Prevenção de Acidentes Graves, de acordo com o artigo 16.º deste Decreto-Lei, tendo a mesma sido revista em 21/11/2017.

- O operador deu cumprimento ao disposto no artigo 17.º deste Decreto-Lei, procedendo à submissão à APA de um Relatório de Segurança, tendo a sua última revisão sido aprovada em 13/02/2020, no âmbito do qual evidenciou, entre outros, que tem implementado um Sistema de Gestão para a Prevenção de Acidentes Graves de acordo com o previsto no Anexo III deste Decreto-Lei e tinha elaborado e implementado um Plano de Emergência Interno.
- O estabelecimento é igualmente sujeito à obrigatoriedade de realização de uma auditoria anual ao Sistema de Gestão para a Prevenção de Acidentes Graves por um verificador qualificado pela APA, e apresentação do respetivo relatório que ateste a conformidade do SGSPAG. A última auditoria foi realizada nos dias 4 e 5 de março de 2020, e o relatório foi apresentado a esta Agência a 17/03/2020, no qual é referido que “o sistema apresenta um elevado grau de maturidade, comprovado pela ausência de incidentes envolvendo substâncias perigosas”.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, o operador elaborou um plano de emergência interno tendo em vista garantir o controlo de acidentes graves e para a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

Os operadores de estabelecimentos abrangidos devem, através do cumprimento das obrigações que lhe são impostas, demonstrar que tomaram todas as medidas necessárias para evitar acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e para limitar as suas consequências para a saúde humana e o ambiente, evidenciando o nível de segurança do estabelecimento e a sua capacidade de resposta face a um eventual acidente.

No âmbito da gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves o operador apresenta com periodicidade anual comprovativo de realização do exercício de aplicação do Plano de Emergência Interno, tendo o último sido realizado a 25/10/2020.

Numa situação de acidente grave com impacte na população existente na envolvente do estabelecimento, a ETC Terminais Marítimos informa de imediato o Serviço Municipal de Proteção Civil de Almada. O Conselho Municipal de Proteção Civil coordena as operações e decide sobre a ativação do Plano de Emergência Externo (PEE) relativo a esta instalação. O PEE, da responsabilidade da Câmara Municipal de Almada, foi elaborado de acordo com a legislação vigente e consiste num plano especial de proteção civil relativo às medidas a aplicar no exterior do estabelecimento em caso de acidente grave.

O Plano de Emergência Externo da ETC-Terminais Marítimos foi aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil a 28 de janeiro de 2014 e publicada a aprovação a 29 de abril de 2014, em Diário da República, 2.ª Série, através da Resolução n.º 16/2014 da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Refere-se igualmente que o estabelecimento é igualmente sujeito a auditorias externas para verificação do Sistema de Gestão para a Prevenção de Acidentes Graves, realizadas com periodicidade anual, por auditor acreditado pela APA I.P., tendo a última auditoria sido realizada nos dias 4 e 5 de março de 2020. Nessa auditoria conclui-se que “o sistema apresenta um elevado grau de maturidade, comprovado pela ausência de incidentes envolvendo substâncias perigosas”.

No cumprimento das suas obrigações legais o operador disponibiliza na sua página eletrónica <http://www.etcса.pt/il.pdf> a informação a comunicar ao público sobre o estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

5. A Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) tem vindo a realizar ações de inspeção regulares ao estabelecimento da ETC - Terminais Marítimos, Lda., com uma periodicidade assente em critérios determinados pelo sistema de análise de risco que tem implementado para os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime da prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente (SEVESO), tendo a última ação inspetiva sido realizada a 17 de junho de 2020. Na referida ação de inspeção foram recolhidas evidências e elementos demonstrativos das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 150/2015, não tendo sido detetados incumprimentos ao disposto no referido diploma.

No âmbito das competências da Direção-Geral de Energia e Geologia e de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, as instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo são objeto de inspeção periódica, quinquenal, destinada a verificar a conformidade da instalação com as condições aprovadas no âmbito do licenciamento. Nestes termos a próxima inspeção periódica quinquenal deverá ser realizada em breve, antes de 2 de agosto, tendo já sido requerida pela ETC.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho